



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW TEMÁTICO NATALINO COM A BANDA NOEL, COMPOSTA POR MÚSICOS CARACTERIZADOS DE PAPAI NOEL, PARA APRESENTAÇÃO AO VIVO NO ENCERRAMENTO DOS ENCANTOS DE NATAL 2025, A SER REALIZADA NO LOCAL DENOMINADO CASA DE JESUS, EM SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC. A APRESENTAÇÃO INCLUIRÁ EXECUÇÃO DE CANÇÕES TRADICIONAIS E MODERNAS DE NATAL, COM ARRANJOS EM INSTRUMENTOS DE SOPRO E METAIS, FIGURINOS NATALINOS COMPLETOS, PERFORMANCE INTERATIVA E DURAÇÃO APROXIMADA DE 03 HORAS (TRÊS HORAS).

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do

() Documento de Formalização de Demanda

(**X**) Estudo Técnico Preliminar

e demais documentos anexos, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/21 e art. 84 do Decreto Municipal nº 2.143/23.

Encaminha-se ao departamento de licitações, para as providências cabíveis.

São Cristóvão do Sul, SC, 14 de novembro de 2025.

JAIME CESCO

Ordenador de Despesa



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW TEMÁTICO NATALINO COM A BANDA NOEL, COMPOSTA POR MÚSICOS CARACTERIZADOS DE PAPAI NOEL, PARA APRESENTAÇÃO AO VIVO NO ENCERRAMENTO DOS ENCANTOS DE NATAL 2025, A SER REALIZADA NO LOCAL DENOMINADO CASA DE JESUS, EM SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC. A APRESENTAÇÃO INCLUIRÁ EXECUÇÃO DE CANÇÕES TRADICIONAIS E MODERNAS DE NATAL, COM ARRANJOS EM INSTRUMENTOS DE SOPRO E METAIS, FIGURINOS NATALINOS COMPLETOS, PERFORMANCE INTERATIVA E DURAÇÃO APROXIMADA DE 03 HORAS (TRÊS HORAS).**

COMPROVAÇÃO DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DA: **CONTABILIDADE**
PARA: **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

INFORMO para fins de Licitação e atendimento ao disposto no Inciso IV, do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, existir no orçamento vigente recursos orçamentários previstos no total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), recurso este, alocado no orçamento vigente na seguinte Dotação:

04.002 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2.045 - MANUT. DAS FESTIVIDADES E ATIVIDADES CULTURAIS
DESPESA: 39 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
RECURSO: 1.500.0000.100.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

ÉLCIO ROBERTO ORTIZ
Contador



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

MAPA DE RISCOS

MAPA DE RISCOS			
Constatação de Ocorrência		Risco	Medida
()	Dispensa de licitação de valor sem adequado planejamento da contratação ou certificação de que exista licitação realizada para objeto semelhante	Fracionamento indevido	Declaração do setor requisitante de que as despesas não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza, no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da Lei 14.133/21; ou revogação do procedimento.
()	Contratação por dispensa de valor utilizando apenas a cotação de fornecedores convidados	Elevação do custo da contratação	Realização, de forma preferencial, de pesquisa com base em preços públicos de licitações de outros órgãos, realizadas em menos de 1 (um) ano
()	ETP - Análise de apenas uma das soluções de mercado existentes	Caracterização de direcionamento da licitação	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação
()	ETP - Adoção de tipo de solução obsoleto ou próximo da obsolescência	Descontinuidade da solução antes da Administração conseguir desfrutar do investimento feito na solução	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, a fim de indicar solução mais moderna
()	ETP - Utilização de especificações técnicas não comuns no mercado	Dificuldade de encontrar referências de preços em contratos públicos	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, a fim de indicar solução com especificações técnicas já utilizadas sempre que estas atenderem a suas necessidades
()	ETP - Não parcelamento da solução mesmo quando for viável	Diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, com apresentação de justificativa expressa quanto à necessidade de agrupamento de itens
()	ETP - Quantitativo () subestimado ou () superestimado	Falta ou sobra de produtos/serviços, necessidade de aditivos ou supressões, perda da economia de escala, desperdício de recursos	Devolução do ETP ao setor requisitante para reformulação, com readequação dos quantitativos
()	Ausência de documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada conforme art. 23, da Lei nº 14.133/21	Orçamento estimado em valor não condizente com os preços de mercado	Solicitação ao responsável e juntada dos documentos no processo
()	Estimativa inadequada de preços () subestimado ou () superestimado	Sobrepçoço ou licitação deserta	Departamento de compras reformula a pesquisa com base em preços públicos de licitações de outros órgãos, realizadas em menos de 1 (um) ano
()	Objeto da contratação com constante variação de preços no mercado	Requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do contrato	Inclusão de cláusula de matriz de risco no contrato, estipulando margem de variação sem possibilidade de reequilíbrio
()	Risco da licitação finalizar sem nenhum fornecedor habilitado	Atraso no procedimento licitatório	Verificar as exigências solicitadas e analisar se encontram-se compatíveis com a realidade do mercado.
()	Requisitos da contratação estipula prazo mínimo de garantia do fabricante/fornecedor sem estipular a forma de execução	Dificuldades de execução da garantia, podendo gerar custos de transporte/envio do bem ou equipamento	Inclusão de cláusula de matriz de risco no contrato, estipulando responsabilidade do fabricante/fornecedor por arcar com os custos de transporte/envio ou prestar a garantia na sede da Administração
()	Aquisição de itens comuns de consumo sem prever a utilização de sistema de registro de preços	Possibilidade de adjudicação de quantitativo superior ao necessário, além do comprometimento de dotação orçamentária	Recomendar ao Departamento de Compras a utilização de Sistema de Registro de Preços sempre que possível, mesmo quando não solicitado pelo setor requisitante
()	Falta de indicação no ETP do fiscal do contrato	Ausência de acompanhamento e de fiscalização concomitante à execução do contrato	Solicitação ao setor requisitante que indique o servidor que será designado fiscal do contrato
()	Objeto referente à atividade terceirizada que possa ocasionar riscos de acidentes de trabalho ou danos a terceiros	Possibilidade de acionamento judicial da Administração por danos a funcionário terceirizado ou a terceiros	Cláusula contratual prevendo a responsabilidade exclusiva do contratado, bem como previsão da exigência de equipamentos de proteção individual (EPIs) nas especificações técnicas do termo de referência, bem como, fiscalizar e exigir o uso de EPIs pelos funcionários terceirizados.
(X)	Nenhuma ocorrência apontada	Não se aplica	Não se aplica
Responsável/Assinatura		FERNANDO LUIZ DRAEGER	Cargo: CONTROLADOR INTERNO



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PARECER JURÍDICO SIMPLIFICADO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De ordem do Agente de Contratação foi encaminhado o presente processo de inexigibilidade de licitação para análise jurídica simplificada, nos termos do art. 53, §5º da Lei nº 14.133/21.

A Assessoria Jurídica, buscando uma análise objetiva do cumprimento das regras legais aplicáveis ao tipo de contratação, e ainda, visando adotar uma manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/21, DECLARAMOS que o presente procedimento cumpriu com os requisitos abaixo assinalados:

Item	Requisito	Base Legal	Sim	Não se aplica
1	Consta Estudo Técnico Preliminar devidamente preenchido?	Art. 72, I, VI, VII da Lei nº 14.133/21	X	
2	Consta termo de referência e, se for o caso, projeto básico ou projeto executivo?	Art. 72, I da Lei nº 14.133/21	X	
3	Consta formulário de análise de riscos devidamente preenchido?	Art. 72, I da Lei nº 14.133/21	X	
4	Consta autorização de compra emitida pelo ordenador de despesa?	Art. 72, VIII da Lei nº 14.133/21	X	
5	Há minuta de contrato escrito? (somente na hipótese da contratação gerar obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica)	Art. 95, II da Lei nº 14.133/21		X
6	Consta pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos?	Art. 72, III da Lei nº 14.133/21		X
7	Foram apresentadas as certidões negativas municipal, estadual e federal do fornecedor?	Art. 72, V da Lei nº 14.133/21	X	
8	Foi apresentada a estimativa de despesa feito com base no art. 23 da Lei nº 14.133/21 e esta é inferior aos limites previstos no art. 75, I e II da Lei nº 14.133/21?	Art. 72, II da Lei nº 14.133/21	X	
9	Foi informada a fonte de recurso que fará frente à despesa?	Art. 72, IV da Lei nº 14.133/21	X	

Assim como não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois se trata de prerrogativas exclusivas da gestão pública, é preciso destacar que os valores informados nos orçamentos apresentados são de inteira responsabilidade do setor requisitante, não competindo a esta assessoria avaliar a procedência e regularidade dos mesmos.

Em conclusão, esta Assessoria Jurídica entende que o presente processo de **INEXIGIBILIDADE** de licitação

()	deve ser devolvido para correção e/ou revogação, diante do DESCUMPRIMENTO dos itens acima assinalados.
(X)	deve seguir seu trâmite, diante do CUMPRIMENTO de todos os itens obrigatórios, ressaltando-se a importância de juntada aos autos do comprovante de publicação do extrato da contratação, bem como, após o recebimento do objeto, a nota fiscal com o respectivo "atesto".

É o parecer, S.M.J., lembrando que o referido parecer não possui caráter vinculativo, mas apenas consultivo, ficando essa assessoria jurídica à disposição para maiores esclarecimentos.

Responsável:	Augusto Pasqualini, OAB/SC 68728	Cargo:	Advogado
Assinatura:		Data:	14/11/2025



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025**

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW TEMÁTICO NATALINO COM A BANDA NOEL, COMPOSTA POR MÚSICOS CARACTERIZADOS DE PAPAI NOEL, PARA APRESENTAÇÃO AO VIVO NO ENCERRAMENTO DOS ENCANTOS DE NATAL 2025, A SER REALIZADA NO LOCAL DENOMINADO CASA DE JESUS, EM SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC.

A APRESENTAÇÃO INCLUIRÁ EXECUÇÃO DE CANÇÕES TRADICIONAIS E MODERNAS DE NATAL, COM ARRANJOS EM INSTRUMENTOS DE SOPRO E METAIS, FIGURINOS NATALINOS COMPLETOS, PERFORMANCE INTERATIVA E DURAÇÃO APROXIMADA DE 03 HORAS (TRÊS HORAS).

A escolha do fornecedor fundamenta-se na inviabilidade de competição, em conformidade com o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica ou pela opinião pública.

Durante o levantamento de mercado constatou-se que o grupo artístico em questão apresenta formato e proposta únicos, sendo especializado em apresentações natalinas com músicos caracterizados de Papai Noel e repertório executado ao vivo com instrumentos de sopro e metais, o que confere à performance caráter temático singular e alinhado ao propósito do evento “Encantos de Natal 2025”.

Verificou-se inexistência de alternativas regionais que apresentem conceito artístico, formação e qualidade técnica equivalentes, o que inviabiliza a competição e torna justificada a contratação direta. A proposta ofertada contempla todos os elementos necessários para a realização do espetáculo — transporte, figurinos, equipe técnica, instrumentação e custos operacionais — apresentando valor compatível com os preços praticados em apresentações similares em outros municípios.

Dessa forma, a escolha do fornecedor justifica-se pela sua exclusividade na execução do serviço artístico pretendido, pela adequação temática ao evento e pela relação de custo-benefício favorável ao interesse público, garantindo a realização de uma apresentação de alta qualidade e impacto cultural no encerramento das festividades natalinas do município de São Cristóvão do Sul.

**GISLAINE CRISTINA CHAVES DE SENA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE CULTURA**



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

ÓRGÃO SOLICITANTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

1. OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SHOW TEMÁTICO NATALINO COM A BANDA NOEL, COMPOSTA POR MÚSICOS CARACTERIZADOS DE PAPAI NOEL, PARA APRESENTAÇÃO AO VIVO NO ENCERRAMENTO DOS ENCANTOS DE NATAL 2025, A SER REALIZADA NO LOCAL DENOMINADO CASA DE JESUS, EM SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC.**

A APRESENTAÇÃO INCLUIRÁ EXECUÇÃO DE CANÇÕES TRADICIONAIS E MODERNAS DE NATAL, COM ARRANJOS EM INSTRUMENTOS DE SOPRO E METAIS, FIGURINOS NATALINOS COMPLETOS, PERFORMANCE INTERATIVA E DURAÇÃO APROXIMADA DE 03 HORAS (TRÊS HORAS).

1.2. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Apresentação musical temática natalina – Banda Noel	SVÇ	1	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00

2. DA NATUREZA DO OBJETO

(X) Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1.A presente contratação tem por objetivo a apresentação de show temático natalino durante o evento “Encantos de Natal 2025”, promovido pela Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul – SC, a ser realizado no espaço denominado Casa de Jesus, na Praça da Câmara de Vereadores. O encerramento do evento visa celebrar o espírito natalino, proporcionando um momento de alegria e integração à comunidade, valorizando as tradições e fortalecendo o sentimento coletivo de fraternidade e esperança.

Durante o levantamento de mercado, constatou-se que o grupo artístico selecionado possui características únicas, sendo especializado em apresentações natalinas com músicos caracterizados de Papai Noel, executando ao vivo um repertório composto por canções tradicionais e contemporâneas com instrumentos de sopro e metais, o que confere à performance um formato singular e inconfundível.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

Em razão dessa singularidade artística e da ausência de alternativas regionais com o mesmo conceito e qualidade técnica, verifica-se a **inviabilidade de competição**, nos termos do **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, consagrado pela crítica ou pela opinião pública.

Assim, a contratação direta se mostra a medida mais adequada e vantajosa à Administração, garantindo a coerência com a temática natalina, a valorização cultural do evento e a satisfação do público, sem prejuízo do princípio da economicidade, uma vez que o valor apresentado está compatível com o praticado em apresentações similares em outros municípios.

4. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a) Habilitação fiscal, social e trabalhista

(☒) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

(☒) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(☒) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(☒) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(☒) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega/execução

5.1.1. Os serviços deverão ser executados durante as festividades de natal, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

6.1. DA CONTRATADA

Obriga-se a empresa vencedora:



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

6.2. DA CONTRATANTE

Obriga-se a Administração/Contratante:



Estado de Santa Catarina

Prefeitura de São Cristóvão do Sul

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

7. DO CONTRATO

7.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

7.1.1. Autorização/Solicitação de fornecimento e/ou empenho.

7.2. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem-se na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 104, inciso III, 115, 117 e 140 da Lei N° 14.133/2021 e alterações.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Prazo de pagamento: 15 dias úteis após emissão da NOTA FISCAL.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas correrão a conta da dotação:

04.002 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

2.045 - MANUT. DAS FESTIVIDADES E ATIVIDADES CULTURAIS

DESPESA: 39 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

RECURSO: 1.500.0000.100.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

10. DO VALOR ESTIMADO



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

10.1. O valor máximo estimado será de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, conforme evidenciado no Estudo Técnico Preliminar.

11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

11.1. Os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto acima detalhado.

12. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: KAINÃ EDUARDO GOMES DE LIMA

E-mail: licitacao@saocristovao.sc.gov.br

Telefone funcional: (49) 3253-1200.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW TEMÁTICO NATALINO COM A BANDA NOEL, COMPOSTA POR MÚSICOS CARACTERIZADOS DE PAPAI NOEL, PARA APRESENTAÇÃO AO VIVO NO ENCERRAMENTO DOS ENCANTOS DE NATAL 2025, A SER REALIZADA NO LOCAL DENOMINADO CASA DE JESUS, EM SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC. A APRESENTAÇÃO INCLUIRÁ EXECUÇÃO DE CANÇÕES TRADICIONAIS E MODERNAS DE NATAL, COM ARRANJOS EM INSTRUMENTOS DE SOPRO E METAIS, FIGURINOS NATALINOS COMPLETOS, PERFORMANCE INTERATIVA E DURAÇÃO APROXIMADA DE 03 HORAS (TRÊS HORAS).**

O Prefeito Municipal de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, Sr. JAIME CESCO, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Inexigibilidade de Licitação, fulcrada no inciso II, do artigo 74 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.143/23, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

Considerando a necessidade de contratação dos serviços acima especificados; considerando, ainda, que concordamos e entendemos necessário e legal a contratação da empresa para aquisição dos itens solicitados, **RATIFICO** os termos da presente do Processo nº 134/2025 - Inexigibilidade de Licitação nº 024/2025, para que produza todos os efeitos legais, inclusive possibilite a celebração do contrato administrativo com a instituição, escolhido e justificado. Por fim determino a publicação desse ato de ratificação, com a consequente publicação do seu extrato na imprensa oficial para que produza todos os efeitos previstos em lei.

CONTRATADO(A): **LUIZ AUGUSTO DE MEDEIROS 04215462983**, CNPJ: 30.033.961/0001-63, com sede à Rua CAMPOS SALLES, nº 418, Bairro Coral, cidade de Lages, estado de Santa Catarina, representado por sua representante legal.

Nesse sentido, **ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO** o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/21. Publique-se e cumpra-se.

São Cristóvão do Sul, SC, 14 de novembro de 2025.

JAIME CESCO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025**

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, através da sua Comissão de Licitação e em obediência ao art. 74 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 2.143/23, torna público o Processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação dos serviços abaixo especificados.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW TEMÁTICO NATALINO COM A BANDA NOEL, COMPOSTA POR MÚSICOS CARACTERIZADOS DE PAPAI NOEL, PARA APRESENTAÇÃO AO VIVO NO ENCERRAMENTO DOS ENCANTOS DE NATAL 2025, A SER REALIZADA NO LOCAL DENOMINADO CASA DE JESUS, EM SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC. A APRESENTAÇÃO INCLUIRÁ EXECUÇÃO DE CANÇÕES TRADICIONAIS E MODERNAS DE NATAL, COM ARRANJOS EM INSTRUMENTOS DE SOPRO E METAIS, FIGURINOS NATALINOS COMPLETOS, PERFORMANCE INTERATIVA E DURAÇÃO APROXIMADA DE 03 HORAS (TRÊS HORAS).

VALOR ESTIMADO - R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

CONTRATADO(A): LUIZ AUGUSTO DE MEDEIROS 04215462983, CNPJ: 30.033.961/0001-63, com sede à Rua CAMPOS SALLES, nº 418, Bairro Coral, cidade de Lages, estado de Santa Catarina, representado por sua representante legal.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/21 e art. 84 do Decreto Municipal nº 2.143/23.

São Cristóvão do Sul, SC, 14 de novembro de 2025.

**JAIME CESCO
PREFEITO MUNICIPAL**